

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Legislativa Regional,

A Assembleia de Escola da EBS Tomás de Borba, reunida a 20 maio, pp, em resposta ao solicitado, analisou e discutiu o Projeto de Decreto Legislativo Regional Nº 32/XI – “Alteração ao artigo 107º do Anexo do Decreto Legislativo Regional Nº 18/2007/A, de 19 de julho – “Estatuto do aluno dos Ensinos Básico e Secundário”.

Ponderada a proposta de alteração apresentada, considera a Assembleia:

1. A proposta não clarifica como se concretiza e operacionaliza o transporte das refeições, nas situações em que tal seja necessário;
2. A proposta apresenta a eliminação da possibilidade de venda, nas Unidades Orgânicas, de refeições ligeiras, ficando apenas disponível a opção de refeição completa. Esta alteração retiraria a possibilidade de escolha, pelos encarregados de educação e alunos, de adquirirem uma refeição mais adequada às necessidades nutricionais de cada faixa etária e mais económica;
3. A legislação em vigor acautela o princípio da equidade, um princípio que deve nortear às políticas educativas, permitindo a escolha e a adequação, observando-se os critérios de bem-estar e de justiça. Pelo contrário, a alteração em apreço propõe um tratamento igualitário que impossibilita a diferenciação que as diferentes faixas etárias exigem.
4. A possibilidade de venda de refeições ligeiras deve ser mantida, retificando-se o conceito de refeição ligeira do Ponto 1, b) do Artigo 107.º, dando-lhe a seguinte redação:

«Refeição ligeira, constituída por sopa e miniprato adequado, sandes ou iogurte e uma peça de fruta ou doce;»

Angra do Heroísmo, 21 de maio de 2019

A Presidente da Assembleia de Escola

Lucília Leite Gonçalves

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1505	Proc. n.º 105
Data: 019/05/22	N.º 32/XI